

# **LEI Nº 2.811, de 02 de março de 2011.**

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO – mantenedora da Escola Santa Clara, desta cidade, e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, até dezembro de 2011, podendo ser renovados por períodos subsequentes enquanto houver interesse entre as partes, objetivando a manter em pleno funcionamento a entidade, de forma a atender bem o maior número de crianças e/ou adultos que se matricularem na Escola Santa Clara de Catalão, mantida pela referida ASSOCIAÇÃO.

**§1º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 63.031,68 (sessenta e três mil, trinta e um reais e sessenta e oito centavos) anuais, para pagamento de salários com encargos sociais de funcionários e manutenção em geral da Associação Pestalozzi de Catalão

**§2º** - Os recursos a serem repassados à ASSOCIAÇÃO poderão ser próprios e/ou oriundos de outros órgãos governamentais ou não, que repassarem ao Município para serem cedidos à Pestalozzi de Catalão.

**§3º** - Os repasses ocorrerão em parcelas mensais de conformidade com o que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado e aprovado pela municipalidade.

**Art. 2º**- Para fazer face aos recursos desta Lei, a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CATALÃO deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos termos exigidos pela Diretoria de Contabilidade deste Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária vigente:

**08.244.1026.3013 – Manutenção das Atividades Assistenciais;**

**335043 – Subvenções Sociais.**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2011.

**(a) Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 02.03.2011.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal